



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 5.285, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Altera dispositivos dos Decretos Municipais n.ºs 5.257, de 05 de março de 2021 que Classifica o Município na FASE 1- VERMELHA do Plano São Paulo, e 5.263, de 12 de março de 2021, que Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul está classificado na FASE VERMELHA, do Plano São Paulo, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021;

Considerando o Decreto Municipal n.º 5.263, de 12 de março de 2021, instituiu, em caráter excepcional, medidas emergenciais, destinadas ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, realizado em 09 de abril de 2021, dispondo sobre a prorrogação das medidas da fase vermelha e demais hipóteses emergenciais que deverão ser seguidas no Estado visando conter o avanço da COVID-19;

Considerando que o risco potencial de colapso do sistema de saúde em todo o Brasil é iminente, e que as medidas restritivas em vigor, bem como as medidas emergenciais excepcionais, devem ser mantidas, a fim de evitar o contágio e novas internações.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 5.257, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está classificado, excepcionalmente, na FASE 1- VERMELHA, do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, no período compreendido de 6 de março a 18 de abril de 2021, fica suspenso:

.....

Art. 10. Ficam suspensas as aulas e atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, no período previsto no art. 2º deste decreto, exceção feita às atividades de suporte educacional, fornecimento de alimentação escolar, atividades internas e administrativas.

Parágrafo único. As aulas e atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares da rede estadual e privada de ensino, no âmbito do município de Vargem Grande do Sul, deverão observar as diretrizes fixadas pelo Governo do Estado de São Paulo.”

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.263, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal n.º 5.257, de 05 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se refere o *caput* deste artigo serão observadas no âmbito deste Município entre os dias 15 de março e 18 de abril de 2021.”

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto Municipal nº 5.263, de 12 de março de 2021:

I – o inciso I, do Art. 2º;
II – o § 3º, do Art. 4º.

Art. 4º Os arts. 1º e 2º deste decreto entram em vigor na data de sua publicação e o disposto no art. 3º deste decreto entra em vigor em 12 de abril de 2021.

Vargem Grande do Sul, 9 de abril de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 9 de abril de 2021.

GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA

Assinando por delegação, conforme Portaria nº 18.534, de 19 de março de 2021.